# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 - POR ADESÃO -OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOSCENTRO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO DIVINÓPOLIS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

Celebram a presente <u>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</u>, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários do segmento dos estabelecimentos comerciais varejistas do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis , no município de Divinópolis—MG, para os estabelecimentos que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho no feriado definido , na cláusula terceira.

# JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

# CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

As empresas dos estabelecimentos comerciais varejistas do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis que estão adimplentes perante os sindicatos convenentes e firmarem termo, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados nos feriados: 30/05/2024 e 01/06/2024.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis , para utilização da mão de obra de seus empregados no referido feriado deverão:

- · Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** até 5 dias após cada feriado trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- · Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixadas nos itens II e III



da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

• Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de <u>R\$ 78,00</u> (setenta e oito reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

# **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de junho de 2.024.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória por cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do referido feriado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-primeiro desta cláusula.

# **PARÁGRAFO OITAVO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar das folgas relativas aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelos feriados trabalhados, além do valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), por feriado, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art.71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

# PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos referidos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

# PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus

parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

# **RELAÇÕES SINDICAIS**

# CLÁUSULA QUARTA - CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis , somente poderão se beneficiar das disposições contidas na Cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, observadas as seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- ·Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho; (solicitar através do e-mail sincomerciodivinopolis1@gmail.com ou pelos telefones (37) 9-9873-4466 e (37) 9-9819 2621);
- Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- · Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS:
- · GFIP referente ao mês anterior; e
- · Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

# PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, incorrerá em multa de <u>R\$ 1.000,00 (mil reais)</u>, que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no <u>parágrafo décimo-primeiro</u> da cláusula Terceira e no <u>inciso V</u> da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista do Centro Comercial Shopping Pátio Divinópolis somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I Encaminhe, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), com cópia para sincomerciodivinopolis1@gmail.com relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam no feriado, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II Efetue o pagamento da <u>TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS</u>, no importe de <u>R\$ 13,00</u> (<u>treze reais</u>) por empregado e por feriado, constante da relação acima pelo feriado trabalhado a favor de cada uma das entidades convenentes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil após o trabalho nos



respectivos feriados;

III - O recolhimento da <u>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL</u>, mencionada no item II retro (R\$ 13,00 por empregado e por feriado), poderá ser feito através de TRANSFERÊNCIA POR PIX, ATRAVÉS DA CHAVE (CNPJ) 64484447000166, ao: – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Divinópolis/MG, conta nº 800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A empresa poderá optar por requerer o respectivo boleto para pagamento bancário, através do e-mail – sincomerciodivinopolis1@gmail.com ou pelos telefones (37) 9-9873-4466 e (37) 9-9819 2621.

- IV O recolhimento da <u>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL</u>, mencionada no item II retro (R\$ 13,00 por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br;
- V Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros **pro** rata die de 1% ao mês.
- VI As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

# CLÁSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DAS MULTAS ESTABELECIDAS

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

# DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica—empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios — e profissional — comerciários que trabalham no comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio Divinópolis—, com abrangência territorial no Município de Divinópolis, não ficando autorizado o trabalho nos referidos feriados no comércio varejista em geral <u>fora do referido shopping</u>, sob pena das multas previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT 2024/2025

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de abril de 2024, das disposições previstas na Cláusula 48ª da CCT/2023-2024 (CCT ANTERIOR), referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT/2024-2025.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.



# CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 10 de maio de 2.024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-

**OESTE** 

**LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE** 

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE